



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1096, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.096, de 2019, do Senador FABIANO CONTARATO, que solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.096, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que solicita informações, ao Ministro de Estado da Infraestrutura, relativas à suposta negativa de acesso à informação ao jornal “O Globo” acerca do cumprimento do acordo judicial para instalação de radares fixos nas rodovias federais.

Na justificação do pedido, afirma-se que “O Globo”, em matéria publicada na edição de 1º de dezembro de 2019, informa que *o Departamento Nacional de infraestrutura de Transportes (DNIT), não disponibilizou informações de caráter público ao jornal a respeito da instalação de radares fixos em razão de acordo judicial firmado.*

Diante disso, solicita resposta a dois questionamentos: *i.* se houve recusa do Ministério em fornecer as informações solicitadas ao jornal; e *ii.* tendo sido recusado o repasse das informações, quais as razões para isso. Ademais, requisita-se: *i.* providência – disponibilização imediata dos dados solicitados pelo jornal – e *ii.* rol de informações sobre a implementação de acordo judicial firmado para a instalação de radares fixos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Observamos apenas que a primeira requisição contém pedido de providência, qual seja sejam *disponibilizados, de imediato, os dados solicitados pelo veículo de imprensa*, o que é, como citamos acima, proibido em um requerimento de informações. Com o atendimento da segunda requisição, acreditamos que o Senador Fabiano Contarato terá as informações demandadas pela primeira, sem que o pedido seja de providência.

De resto, o Requerimento nº 1.096, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação. É necessário apenas ajustes ao texto das informações solicitadas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.096, de 2019, com o seguinte ajuste quanto as informações solicitadas:

1. Houve a recusa de fornecimento de informações sobre a instalação de radares fixos alegada pelo jornal “O Globo”? Se sim, por quais razões?
2. Quais atos já foram efetivamente feitos para a implementação do acordo judicial firmado? Pede-se informação sobre o

número de radares fixos já instalados, data de instalação e localidade da instalação, entre outros.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1096/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal